



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 8.972/2023

Assunto: Concorrência nº CP/2024.003-FME – Construção Escolas em Aldeias.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para construção de uma escola com 02 salas de aula na Comunidade Pedro Colares e construção de uma escola com 02 salas de aula na Aldeia Taperebá no município de Jacareacanga/PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 8.972/2023**, referente ao **Concorrência nº CP/2024.003-FME**, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de uma escola com 02 salas de aula na Comunidade Pedro Colares e construção de uma escola com 02 salas de aula na Aldeia Taperebá no município de Jacareacanga/PA.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do certame com a devida Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação.

Foram devidamente apresentados nos autos os documentos necessários ao credenciamento, habilitação e propostas.

Consta Ata de realização da concorrência pública contendo registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Consta Ata da Sessão de julgamento que demonstra vencedora a empresa abaixo descrita:

- **MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA**, com CNPJ nº 20.910.330/0001-21, no valor de R\$ 419.900,00;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Concorrência é modalidade de licitação fundamentada no Art. 6º, XXXVIII, e art. 29 da Lei 14.133/21:

Art. 6º, XXXVIII: concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
 - b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
 - c) técnica e preço;
 - d) maior retorno econômico;
 - e) maior desconto;
- (...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A concorrência pública é uma das modalidades de licitação mais utilizadas, ficando atrás apenas do pregão. Geralmente, emprega-se essa modalidade em licitações que possuem um valor elevado, como é o caso, por exemplo, de grandes obras.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

No entanto, há diversas situações em que a concorrência pode ser considerada, principalmente em relação a como se portar diante dessas situações e o preço a ser cobrado para que o negócio se torne o vencedor do processo.

Por ser uma modalidade de licitação mais ampla, a concorrência acaba sendo muito utilizada, mesmo em processos de menor valor.

Neste âmbito, apenas o pregão fica a frente dela como a modalidade de licitação mais comumente realizada no país.

Consta no referido processo licitatório de concorrência a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 18 de abril de 2024.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal